



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da nonagésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dezenove horas e trinta e sete minutos do dia
2. vinte e seis de outubro de mil novecentos e oitenta e
3. oito (26.10.1988), nesta cidade do Recife, Estado de
4. Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: De-
5. sembargador Presidente Benildez de Souza Ribeiro e De-
6. sembargador Vice-Presidente Cláudio Américo de Miran-
7. da; Juristas: Doutor José Henrique Wanderley Filho e
8. José Joaquim de Almeida Neto; e o Procurador Regional
9. Eleitoral Doutor Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho,-
10. comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da
11. Secretaria foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata
12. da sessão anterior, o Presidente ressaltou as ausênci-
13. as dos Juízes: Dr. Francisco Queiroz Bezerra Cavalcanti,
14. Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Ozael Rodrigues
15. Veloso. A palavra com o Desembargador Cláudio Américo
16. de Miranda, que passa a relatar o PROCESSO nº 165/88,-
17. Classe XVI, procedente da 58ª zona/PEDRA. O Diretório
18. Regional do PMDB reclamando contra Portaria 01/88, do
19. Dr. Juiz Eleitoral que proibiu a propaganda eleitoral
20. no Município. Após o relatório, o Juiz Relator solici-
21. tou parecer oral do Ministério Público Eleitoral. O
22. Procurador Eleitoral emitiu parecer verbal opinando pe-
23. lo acolhimento do pedido, para deferi-lo, cautelarmen-
24. te, oferecendo-se à autoridade reclamada o ensejo de
25. juntar informações pormenorizadas em torno da medida -
26. recorrida. Tem a palavra o Advogado Dorany Sampaio, que
27. apresenta as razões do reclamante. A seguir, o Sr. Pre-
28. sidente solicitou o voto do Exmº Sr. Des. Relator, que,
29. contrariando parcialmente o parecer da Procuradoria, a-
30. colheu a reclamação, para que fosse admitida a propa-
31. ganda eleitoral regular no município e zona eleitoral
32. da Pedra, guardadas as formalidades legais, com reco-
33. mendação de que fossem coibidos os abusos, mediante -
34. procedimento que a lei recomenda. O voto do Desembar-
35. gador Relator foi acolhido à unanimidade pelo Tribunal
36. Regional Eleitoral de Pernambuco. Nada mais havendo a
37. tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu
38. *Dum* Diretor-Geral da Secretaria man-
39. dei lavrar a presente que vai devidamente assinada.